

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE APOIO N.º.27/2016

APOIADOR:

MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º. 87.738.530/0001-10, com sede na av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Soledade/RS, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF n.º. 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, n.º. 163, bairro Ipiranga, em Soledade/RS, doravante denominado **APOIADOR**.

EMPRESA APOIADA:

EMPRESA DE HORTIGRANJEIRO GASPARIN, inscrita no CNPJ sob n.º.22.947.467/0001-86, com endereço comercial na Localidade de Santa Terezinha, interior do município de Soledade/RS, neste ato representado por seu representante legal **GELIARDI GASPARIN**, inscrito no CPF sob n.º. 010.528.400-94, produtor rural, residente e domiciliado no interior do Município de Soledade/RS, doravante denominado **APOIADO**.

As partes celebram o presente Contrato concessão de incentivo e apoio, de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, Inciso IV, da Lei Municipal n. 3.673/2015 e Lei Municipal n. 3.760/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **APOIADOR** fica autorizado a conceder incentivo ao **APOIADO/USUÁRIO** que atua no ramo de hortigranjeiros, na forma de cessão de incentivo no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em parcela única, conforme Lei Municipal n.º. 3.760/2016 anexa ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

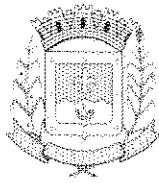
O referido incentivo fica condicionado ao cumprimento das metas de geração de emprego e faturamento mínimo especificada no artigo 4º da Lei Municipal n. 3.760/2016 e Lei Municipal n.º. 3.673/2015 bem como, apresentação de relatório mensal de comprovação do número de empregos e faturamento conforme requerimento de pedido de incentivos.

Registrado sob n.º.....

Soledade,...../...../20.....

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de 6 (seis) anos, a contar de 1º de fevereiro de 2016 e término em 1º de fevereiro 2021, nos termos da lei específica nº 3.760/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do APOIADOR e da EMPRESA APOIADA/USUÁRIO:

- I. **APOIADOR** obriga-se:
 - a) Efetuar o incentivo nos termos da Cláusula primeira deste contrato;
 - b) Fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
 - c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento;

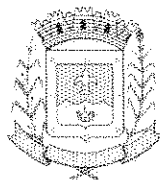
- II. **APOIADA/USUÁRIA** obriga-se:
 - a) Apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, relatório com comprovação do número de empregos e do faturamento mensal, conforme prevê os artigos 3º e 4º da Lei nº. 3.760/2016;
 - b) Cumprir o disposto na Lei Municipal nº. 3.760/2016. e Lei Municipal nº. 3.673/2015, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
 - c) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o município de qualquer responsabilidade;
 - d) Sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Estaduais, Federais e Municipais;
 - e) Cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou o apoio e a participação no presente, cuja proposta fará parte integrante deste contrato;
 - f) Apresentar junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, no quinto dia útil de cada semestre, cópia do Registro de Funcionários, comprovante do faturamento mensal da empresa e Negativa trabalhistas e fiscais;

Registrado sob nº.....

Soledade,...../...../20.....

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Conforme estabelece o art. 3º da Lei nº. 3.760/2016, caso haja rompimento das atividades da empresa antes do prazo final do incentivo, à empresa apoiada, fica obrigada a devolver para o Município o valor do incentivo na proporção do não cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de concessão de incentivo para locação de imóvel.

E, por estarem ambas as parte de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Soledade/RS, 01 de Fevereiro de 2016.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal
Apoiador

Silviane Gasparin
EMPRESA DE HORTIGRANJEIRO GASPARIN
Representante
Apoiada/Usuária

Testemunhas:

CPF nº. *001.310.520-55*

CPF nº.

Registrado sob nº *2016016*

Soledade, *01* / *02* / *2016*

